



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública

Of. Circular nº 11/18-CAOP/Saúde

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

Colega

Cumprimentando-o(a), cabe relatar que registramos algumas solicitações de colegas no sentido de que procedimentos remetidos a esse serviço obtenham resposta célere às demandas apresentadas, inclusive devido aos prazos para encerramento dos procedimentos instaurados, oriundos de todo o estado. Especialmente procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e outros **cuja natureza é de apuração de erro médico.**

Convém, por isso, reportamo-nos ao Ofício Circular nº 5/2017, editado pela SUBPLAN e ao Ofício Circular nº 10/2017, editado pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública, que foram expedidos exatamente para evitar-se maiores delongas para análise dessas situações, especialmente erro médico, que importa no exame amplo de todas as condutas de todos os profissionais atuantes durante o atendimento de determinado paciente, por vezes, com prontuários em mais de uma unidade de saúde –, objetivando e otimizando, portanto, a atenção que vem sendo dada pelo Setor Médico do CAOP.

Desta forma, **no que atine aos quesitos a serem doravante encaminhados, quando se tratar de procedimento que vise apurar hipótese de erro médico,** solicita-se a gentileza de que atendam aos seguintes parâmetros:

a) conduta: que se aponte o agir que se pretende ver apurado, dentre as várias condutas praticadas pelo(s) profissional(is) (de preferência

extraindo-se dos depoimentos do(s) representante(s), aquela com a qual houve discordância do reclamante ou que entenda haver desconformidade na atuação);

b) profissional: que se aponte, se possível, profissional envolvido com a conduta supostamente desconforme;

c) tempo da conduta: que se aponte a época na qual a conduta supostamente desconforme aconteceu, inclusive com o encaminhamento do prontuário médico geral, incluído o período em que se indicou a prática questionada;

d) local da conduta: que se aponte o local (unidade de saúde) no qual a conduta acaso desconforme teria sido praticada, inclusive com o encaminhamento do prontuário médico relativo a tal unidade;

e) resultado: que se aponte o resultado entendido como decorrente da conduta supostamente desconforme;

f) nexos de causalidade: que se aponte se há relação entre a conduta profissional suspeita e o resultado danoso decorrente de tal atuação.

Sem mais para o momento, apresentamos nossa expressão do mais elevado apreço.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
Procurador de Justiça

CAROLINE CHIAMULERA
Promotora de Justiça